



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
PODER EXECUTIVO  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA – SETOR DE LICITAÇÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS I - CONCORRÊNCIA Nº. 383/PMC/2019**

Processo Administrativo nº. 569294

**OBJETO:** Seleção de empresas ou consórcio de empresas para a outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros, com ônibus, no Município de Criciúma.

**Pergunta 1:** os procedimentos operacionais descritos nos Anexos: I – Minuta do Contrato de Concessão (Cláusula XII – Do Início dos Serviços) e II – Projeto Básico (item 5. Organização do Serviço), serão exigidos apenas da licitante que sagrar-se vencedora da licitação objeto do Edital de Concorrência Pública nº.383/PMC/2019 – Republicado, na fase de assinatura do Contrato de Concessão?

**Resposta 1:** Os processos de trabalho descritos na Cláusula XII – Do Início dos Serviços, deverão ser apresentados na fase de vistoria técnica para início da operação em conformidade com a sub cláusula XII.9, que determina: “A Concessionária deverá apresentar, na fase de vistoria técnica para início da operação, os principais processos de trabalho, relacionados com a operação, manutenção e a administração do serviço, bem como os recursos materiais necessários e a organização da empresa.” Portanto, os procedimentos operacionais/processos de trabalho serão exigidos da concessionária contratada por este município em razão do Edital de Concorrência Pública nº 383/PMC/2019 – Republicado, na fase de vistoria técnica para o início da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS**  
Diretor de Trânsito e Transporte – Autoridade Trânsito Municipal